PLE 60/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI N° 1.812, DE 13 DE JULHO DE 2010

SÚMULA: Institui o CONSELHO e o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1° - Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT e o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FUMCULT que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção, execução e gerência do desenvolvimento da Cultura e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Ivaiporã.

Art. 2° - O COMCULT é órgão consultivo e de assessoramento à administração pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento cultural.

Art. 3° - Ao COMCULT, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de Cultura elaborados por entes públicos e/ou privados;
II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização da Cultura;
III - Elaborar o seu Regimento Interno;
IV - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção da Cultura no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura Cultural e qualificando os atrativos Culturais;
V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para as atividades Culturais;
VI - Desenvolver programas e projetos de interesse Cultural visando incrementar o desenvolvimento artístico do Município;
VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento a Cultura no Município, em colaboração com os órgãos e entidades;
VIII - elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;
IX - Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT - e após efetuar a publicação da mesma;
X - Auxiliar na promoção de campanhas positivas e integração dos diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura;
XI - Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade artística no Município.

CAPITULO II
ESTRUTURA

Art. 4° - O Conselho Municipal de Cultura de Ivaiporã compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento Cultural do Município.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT - será formado pelos membros que seguem:

I - Até 15 (quinze) representantes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes das Faculdades, 02 (dois) membros do Sistema S (SESC/SENAC/SEBRAE), 02 (dois) membros da Câmara Municipal de Vereadores e 03 (três) membros da sociedade civil, sendo 02 (dois) deles artistas locais conforme segue:

a) 01 membro do Departamento Municipal de Cultura;
b) 02 membros da Coordenação Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
c) 01 membro do Departamento Municipal de Educação
f) 01 membro do Departamento Municipal de Esporte;
g) 01 membro do Departamento Administração;
h) 02 representantes de Faculdades;
i) 02 representantes da Câmara Municipal de Vereadores; e
j) 02 representante do SESC.

§ 1° - Os membros do conselho a que se referem às alíneas "a" à "g" do inc. I serão indicados pelo Prefeito Municipal, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 2° - Os membros do conselho a que se referem às alíneas "h" a "i" do inc. I serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

Art. 6° - Cada entidade no COMCULT terá um membro titular e um suplente igualmente indicado, que substituirá o primeiro em suas ausências ou impedimentos.

§ 1° - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e mandato será de 02 (dois) anos, permitida recondução, com indicação das entidades ou setores que representam.

§ 2° - A Coordenação do COMCULT será exercida por dois coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser o titular do Departamento Municipal ou Coordenadoria Municipal de Cultura e outro da iniciativa privada.

§ 3° - Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos órgãos representados e todos os componentes do COMCULT serão nomeados através de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 7° - Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Cultura:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução, dos projetos e propostas de interesse Cultural do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse Cultural para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso ao Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

XXII - propor a plenária formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do conselho não fique obstruída;

XXIII - após a análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 8° - Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que são aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 9° - Compete aos membros do Conselho e a seus suplentes:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger os Secretários garantindo a paridade entre os segmentos

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, noções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - requerer, justificadamente, urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII - obedecer às normas regimentais;

IX - assinar atas e pareceres;

X - apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho, apresentando o competente relatório;

XIII - justificar, previamente à coordenação do Conselho, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 10° - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) reuniões não consecutivas.

II - prática de atos irregulares ou de eventual conduta inadequada, apurados e decididos como tal em plenário, através de maioria simples, 50% (cinqüenta por cento) mais o primeiro

número inteiro de todos os integrantes do Conselho, sendo que após a decisão cabe recurso à Procuradoria do Município.

Parágrafo Único – a justificativa para ausência em reuniões deve ser enviada em até uma semana após a reunião para a Coordenação do Conselho.

Art. 11° - A exclusão e a consequente perda do mandato, observado no Art. 10, serão comunicadas pela coordenação do conselho que deve então chamar a entidade suplente, caso houver.

Art. 12° - A proporcionalidade entre os segmentos deve ser sempre mantida, assim sendo, excluída uma entidade, a suplente, do mesmo segmento, toma assento. Entretanto, se não houver mais suplentes para assumir e sendo necessário realizar mais alguma exclusão, o critério para retirar uma entidade do outro segmento a fim de garantir igual número de representantes do setor privado e do setor público, deverá ser a verificação da entidade com o maior número de faltas, justificadas ou não.

CAPITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS, DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES.

Art. 13° - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 14° - As Reuniões serão conduzidas por um dos coordenadores, conforme decisão entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo Único - As decisões do conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quorum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta por cento) acrescido do primeiro número inteiro de membros do COMCULT.

Art. 15° - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

§ 1° - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

a) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
b) expediente;
c) ordem do dia;
d) outros assuntos de interesse.

§ 2° - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3° - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 16° - O período de discussão de cada matéria será estimado pela coordenação, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 17° - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, e quando não ocorrer consenso, votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 18° - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte, ou se necessário encaminhada para uma Câmara Técnica.

Art. 19° - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo estipulado pela coordenação;
II - apresentar emendas ou substitutivos;
III - opinar sobre os relatórios apresentados;
IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 20° - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida ao plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 21° - O COMCULT - Conselho Municipal de Cultura de Ivaiporã considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar Decreto para Regulamentação da presente lei.

Art. 23° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e dez (13-07-2010)

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal